



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Assunto: Parecer Jurídico sobre Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa destinada a locação de impressoras multifuncionais para Prefeitura municipal.

Parecer N.º: 065/2023

Parecer Jurídico

Veio a esta Assessoria Jurídica, para análise jurídica, a possibilidade de contratação de empresa para locação de multifuncionais.

Destacamos que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da legalidade do procedimento pretendido, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

O pleito é gravado pela Dispensa de Licitação prevista pelo artigo 24, II, da Lei 8.666/93, e consta dos autos a existência de créditos orçamentários, bem como a autorização do Chefe do Poder Executivo.



65

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Assim sendo, a avaliação feita é opinativa, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não tais ponderações.

Bem como as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem observância dos apontamentos será da responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI da CF/88, dispõe como obrigatoriedade de licitar, conforme a seguir:

Art. 37. (...)

(...)

*XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

Nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, Licitação é o procedimento



66

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 2º, licitar é a regra.

Conforme dispõe o art. 37, XXI da CF/88, que fora regulamentado pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, a compra ou a contratação de serviço deve, em regra, ser firmada através do processo licitatório. O princípio Licitatório apresentando no art. 2º da Lei nº 8.666/93, tem por objetivo, entre outros selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública.

A contratação pela necessidade serviço específico, não encerra o dever da Administração Pública em realizar a competição do certame licitatório, escolhendo o melhor preço, e garantindo os requintes de publicidade.

No caso em epígrafe, a Comissão Permanente de Licitação optou pelo uso da modalidade de Licitação dispensável em razão do valor, fundamentando no art. 24, II, da Lei nº 8666/93.

No tocante à justificativa de preço e a escolha do fornecedor, verifica-se que o critério utilizado para a contratação foi o de menor, deste modo, não há como deixar de se evidenciar a necessidade pública, quando a prestação de serviços buscada refere-se ao atendimento de determinação constitucional, além da necessidade de seguir o que dispõe o art. 38 da Lei 8666/1993.

Conforme elencamos a seguir: Pedido para a
Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15 Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-18-65



67

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

contratação/aquisição; a Justificativa do serviço; Descrição clara do objeto; observada a ordem de preferência, Indicação do recurso próprio para a despesa, Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço; Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado; Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica); Certidão negativa de débitos; Pareceres técnicos ou jurídicos; e Homologação.

Por isso, a necessidade de contratar se justifica pelo serviço ser de natureza eventual, e, ainda, em consequência de não haver na administração os quantitativos de impressoras em comento.

Contudo, na contratação direta, o que é dispensado o processo licitatório e não o processo administrativo, logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração pública.

O art. 26 da Lei 8.666/93 determina etapas e formalidades na contratação direta, uma vez que outras nuances devem ser observadas, a exemplo do preço, que há de ser verificado em comparação com o que se pratica no mercado, a fim de evitar a ocorrência de prejuízos ao erário público, já que sempre se objetiva, independentemente da situação, a proposta mais vantajosa à administração.

3

Há, contudo, que se comprovar a necessidade, sob pena de estar



68

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

a Administração direcionando a contratação e favorecendo determinado produtor ou fornecedor.

Portanto, para justificar a contratação por dispensa, deverão ser atendidos os seguintes requisitos: a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do serviço a ser executado (art. 7º, § 2º III); a observância do que discorre o artigo 26 que a situação de dispensa, devidamente justificada, seja comunicada dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, esta, se for o caso, promoverá a ratificação e a publicação do ato na imprensa oficial como condição de sua eficácia; bem como do art. 61, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia.

Ressaltando ainda que o pagamento deverá ser precedido da apresentação dos documentos exigidos pela legislação quanto a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal, válidos no momento do ato.

Diante do exposto, o referido procedimento encontra-se em consonância do que determina a legislação vigente, presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por dispensa de licitação, sendo de responsabilidade da administração o conteúdo dos documentos apresentados. Assim, opina favoravelmente ao pleito da área solicitante.



Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes,



69

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

em especial o disposto no artigo 24, inciso, II da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público, bem como estando dispensável o procedimento competitivo e seguindo o que dispõe art. 38 da Lei 8666/1993, estando preço proposto compatível como praticado no mercado, esta assessoria, opina, pela Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação em tela retornando a Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rosário do Catete/SE, 28 de fevereiro de 2023.

DR. FELIPE SOUZA SANTOS

OAB/SE 6170



79
C

Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

**PORTARIA Nº 55/2023
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Rosário do Catete/SE.

O Prefeito de Rosário do Catete/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



86

Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Rosário do Catete/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – ANTHONY ANDRE DE MENESES SOUZA – CPF 055.XXX.XXX-98 - Gestor

II – RICARDO SANTOS SILVA – CPF 053.XXX.XXX-08- Fiscal

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do CONTRATO nº 46/2023-PMRC, decorrente do Procedimento Dispensa de Licitação nº 03/2023-PMRC.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

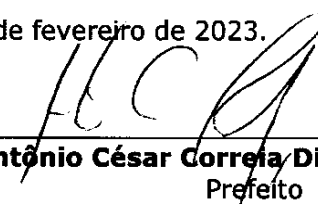
84
C

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
UNIVERSAL COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA E EPP -	Contratação de empresa para locação de 05 (cinco) copiadoras multifuncionais digitais, velocidade a partir de 42 páginas por minuto, alimentador automático de originais, redução 25% e ampliação de 400%, capacidade de papel carta, A4 com fornecimento de cilindro e recarga de toner, com franquia mensal de 25.000 (vinte e cinco mil) cópias mês, para as ações básicas de funcionamento da administração	O presente Contrato terá prazo de vigência 12 (doze) meses, partir da data de sua assinatura.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Rosário do Catete/SE, 28 de fevereiro de 2023.



Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito